



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.128

De 08 de julho de 2004.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2.005 e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155, § 2º da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para elaboração da Lei Orçamentária de 2005, compreendendo:

- I** – AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- II** – A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS;
- III** – AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS;
- IV** – AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- V** – AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS e
- VI** – AS DISPOSIÇÕES FINAIS.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 02.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 155, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005, são as especificadas no Anexo I desta Lei, observando-se o que dispõe o Plano Plurianual para período de 2002 a 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 1060 de 20 de dezembro de 2001, e definidas nos orçamentos para o exercício financeiro de 2005.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

- a) **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- b) **Sub-Função:** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) **Programa:** instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.128 – Fls. 03.

- d) **Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função e sub-função de governo.

Art. 4º - A elaboração do Orçamento Fiscal da Autarquia e Fundos Especiais, discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e elemento de despesa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 04.

Art. 5º - Na forma da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, o orçamento da Administração Direta atenderá às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que tange às classificações de receita e despesa e elaboração de demonstrativos e anexos, e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

Art. 6º - Acompanharão o orçamento da Administração Direta, os seguintes demonstrativos:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.128 – Fls. 05.

I - das dotações, à conta do Tesouro Municipal, destinadas a aumento de capital ou transferências, a qualquer título, para autarquias e fundos do município devidamente especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa;

II - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal;

III - dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 29 de 13 de setembro de 2000;

IV - das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com destinação específica;

Art. 7 - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2004, sua proposta orçamentária para o exercício de 2005.

Art. 8° - Até 30 de setembro de 2004 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, composta de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 06.

III - tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Anexo de Metas Fiscais e

V – Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único - Na hipótese de não apreciação ou não aprovação do projeto de lei orçamentária pelo Legislativo até o final do exercício de 2004, o Poder Executivo está autorizado a executar a proposta orçamentária para o exercício de 2005 na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - As diretrizes da receita para o ano 2005 prevêm contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.


 6



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


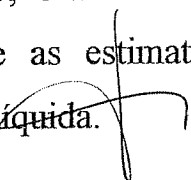
LEI Nº 1.128 – Fls. 07.

§ 1º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, a implantação de novos investimentos na área habitacional, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

§ 2º - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo princípios de justiça tributária.

§ 3º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2005 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art.12 da LRF).

§ 4º - até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida.



7



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 08.

Art. 11 - Se verificado ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior a realização das receitas, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas, até sessenta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Essa limitação se dará de forma proporcional ao excesso verificado excluindo-se do mesmo os eventuais saldos de empenhos globais e estimativos;

§ 2º - Após apuração do excesso o mesmo será repassado as diversas unidades orçamentárias observando-se a representatividade das mesmas dentro da proposta orçamentária;

§ 3º - Não será objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

§ 4º - Se verificado que o excesso não for decorrente de queda na arrecadação em relação aos valores previstos na Lei Orçamentária, ficam excluídas de limitação as despesas relacionadas às funções de governo Saúde e Educação;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.128 – Fls. 09.

§ 5º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira;

§ 6º - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação de empenho e movimentação financeira no prazo estabelecido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

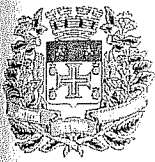
Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista e terá como destinação o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, as operações de crédito:

- I - autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e
- II - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária anual.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária anual constará:

- I - autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 10.

- II - autorização para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos;
- III - autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada para o exercício;
- IV - autorização para concessão, por meio de Lei, de subvenções a entidades assistenciais do Município, desde que aprovadas pelos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 15 - A realização dos programas de investimentos constantes no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I - os investimentos em fase de execução que poderão terminar no ano 2005;
- II - os investimentos em fase de execução que não se completarem no ano 2005;
- III - os investimentos que se iniciarem e concluírem no ano 2005; e
- IV - os investimentos a serem iniciados no ano 2005 e que não se concluirão até o final do exercício.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 11.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - Poderão ser apresentados Projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações tributárias:

- I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar;
- II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - isenção, revisão e majoração das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos;
- V - revisão do Código Tributário Municipal;
- VI - correção das parcelas dos tributos municipais;
- VII - revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.128 – Fls. 12.

VIII - instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IX - extinção de tributos municipais;

X - isenção de multa e juros sobre dívida ativa de impostos e taxas;

XI - instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população e

XII - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

CÁPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a revisão da estrutura administrativa e de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreira e salários, de forma a:

I - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.128 – Fls. 13.

II - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;

III - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único - Observadas as disposições contidas no artigo anterior e demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - ao provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Art. 18 - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes requisitos:

13



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.128 – Fls. 14.

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei ou de resolução de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 19 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.128 – Fls. 15.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

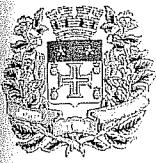
Art. 20 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em julho de 2004, devidamente corrigidas até dezembro de 2004, de acordo com a estimativa da inflação para esse período.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integram, serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabelecidas para esse fim.

§ 2º - A previsão da arrecadação das receitas, constantes da Lei Orçamentária, será ajustada de acordo com as receitas efetivamente arrecadadas, estendendo-se seus efeitos às despesas previstas, com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário.

§ 3º - Os ajustes mencionados no parágrafo anterior serão efetuados por Decreto do Poder Executivo, observando-se o percentual destinado às suplementações, previstos na Lei Orçamentária.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá participar de consórcios com outros municípios, visando à redução de custos em projetos de interesse comum.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 16.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares para o desenvolvimento de programas de interesse da comunidade nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, habitação, segurança e serviços públicos.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Estado de São Paulo e com a União, visando auxiliar o custeio de despesas da Polícia Militar e Civil, do Cartório Eleitoral, do Foro Distrital de Cajamar, da Junta Militar e de outros órgãos que porventura vierem a se instalar no Município.


Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

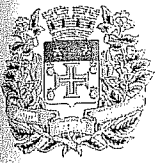
Prefeitura Municipal de Cajamar, 08 de julho de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.128 – Fls. 17.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 01 – LEGISLATIVA
OBJETIVOS Dar cumprimento as funções básicas do Poder Legislativo, através da adequação do espaço físico, e adoção de mecanismos e equipamentos que o tornem mais eficiente, tanto no atendimento a população como em sua essência, Legislar e Fiscalizar.
AÇÕES 01 - Construção, reforma ou ampliação do prédio da Câmara Municipal; 02 - Aquisição de novos equipamentos e material permanente; 03 - Continuidade da implantação dos sistemas computadorizados, com aquisição de novos equipamentos e programas; 04 – Aquisição ou locação de veículos e 05 – Reestruturação administrativa, realização de concursos públicos e cursos de capacitação e reciclagem para vereadores e funcionários.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 18.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 04 – ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVOS Modernizar a estrutura administrativa de maneira a proporcionar aos funcionários melhores condições de trabalho, viabilizando o atendimento a população e incrementando o controle dos atos de pessoal, patrimônio público, serviços gerais da administração e demais atrelados a administração financeira.
AÇÕES 01 - Reformas e ampliação no Paço Municipal; 02 - Aquisição de móveis, equipamentos e veículos; 03 - Continuidade da implantação de sistemas computadorizados; 04 - Elaboração do Plano Diretor do Município; 05 - Reestruturação administrativa, realização de concursos públicos para admissão de servidores e cursos de capacitação e reciclagem para funcionários; 06 - Divulgação e aplicação da Lei de Incentivos Fiscais do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 19.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA
OBJETIVOS Melhorar as condições de trabalho e de atendimento as necessidades da população, assim como exercer a função de proteção ao patrimônio público. Dotar o Município de um grupo de apoio e segurança para atuar nos casos de sinistros e interpéries que eventualmente possam ocorrer.
AÇÕES 01 - Aquisição de uniformes, móveis, equipamentos e veículos; 02 - Defesa Civil do Município; 03 – Criação do Posto Avançado da Guarda Municipal no Bairro do Popunduva, bem como a instalação de antena para interligação da GM e Polícia Militar com as bases.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 20.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVOS Proporcionar melhores condições de atendimento e possibilitar as famílias carentes melhores condições de vida e reintegração social.
AÇÕES 01 – Construção de centro da 3ª idade; 02 - Assistência Judiciária gratuita às pessoas carentes; 03 - Desenvolver programas assistenciais voltados à criança, ao adolescente, ao portador de deficiência e a população carente do município, inclusive com a celebração de convênios com entidades assistenciais, visando mútua cooperação; 04 - Abertura de postos de atendimento em diversos bairros; 05 - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 21.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
OBJETIVOS Tornar o Instituto Municipal moderno e informatizado para administração do regime próprio de previdência, além de possibilitar a ampliação dos benefícios oferecidos, nos termos da legislação vigente.
AÇÕES 01 – Auxílio financeiro para despesas de capital; 02 - Aquisição de equipamentos, material permanente e continuidade na implantação de sistemas computadorizados;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 22.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO
10 – SAÚDE
OBJETIVOS Melhorar as condições de saúde da população, através da ampliação dos serviços médicos oferecidos no município.
AÇÕES 01 – Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde; 02 - Aquisição de veículos, ambulâncias, móveis e equipamentos; 03 - Patrocinar a saúde bucal nas escolas do município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 23.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 11 – RELAÇÃO DO TRABALHO
OBJETIVOS Proporcionar ao trabalhador, empregado ou não, qualificação profissional e reciclagem técnica, visando melhorar a oferta de mão de obra do município e minimizar os efeitos do desemprego.
AÇÕES 01 – Programas de capacitação técnica aos trabalhadores e servidores municipais; 02 - Programas de amparo ao trabalhador desempregado; 03 - Criar posto de atendimento ao trabalhador.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.128 – Fls. 24.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO
12 – EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL
OBJETIVOS
Ampliar a rede de serviços oferecidos no município, afim de se atender toda a demanda existente neste segmento, inclusive com transporte escolar gratuito.
AÇÕES
01 - Construção de EMEI no Bairro Jardim Granipavi;
02 - Construção de EMEI em Cajamar Centro;
03 - Construção de EMEI no Bairro Maria Luíza;
04 - Construção de EMEI no Bairro do Ponunduva;
05 – Aquisição de móveis e equipamentos;
06 – Aquisição de veículos e ônibus escolares;
07 – Construção de creche no Parque Paraíso.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 25.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 12 – EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVOS Ampliar a rede de serviços oferecidos no município, afim de se atender toda a demanda existente neste segmento, inclusive com transporte escolar gratuito.
AÇÕES 01 – Construção de EMEF no Bairro Guaturinho; 02 – Construção de EMEF no Bairro Pq. São Roberto I; 03 – Construção de EMEF no Bairro Colina Verde; 04 – Construção de Centro Educacional; 05 – Aquisição de veículos, ônibus escolares, móveis e equipamentos; 06 – Assistência aos educandos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 26.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 13 – CULTURA
OBJETIVOS Oferecer melhor estrutura funcional, e desenvolver eventos que proporcionem o desenvolvimento cultural e social da população cajamarense.
AÇÕES 01 – Aquisição de veículos, móveis e equipamentos; 02 – Realização de festas e diversos eventos correlatos no município 03 – Construção Centro Cultural.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 27.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO
15 – URBANISMO
OBJETIVOS Proporcionar melhores condições de vida da população, através de obras que visem a preservação do patrimônio público, prevenção de doenças, melhoria nas condições de tráfego de veículos e pedestres, ampliação das condições de lazer e descontração.
AÇÕES 01 - Limpeza de rios e córregos que atravessam a cidade; 02 - Reforma e construção de praças e jardins; 03 - Construção e reformas de abrigos de ônibus; 04 - Construção de escadarias com tubulações para captação de águas pluviais e construção de muros de arrimo; 05 - Ampliação do cemitério municipal; 06 - Aquisição e locação de máquinas e equipamentos; 07 - Construção e reforma de vielas; 08 - Continuidade dos serviços de extensão da rede de iluminação pública e de energia elétrica;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 28.

- 09 - Fabricação e assentamento de guias e sarjetas;
- 10 – Pavimentação do trevo do Guaturinho;
- 11 – Pavimentação do Trevo Av. Bento da S. Bueno com a Av. Tenente Marques;
- 12 – Pavimentação das ruas e avenidas: José Rangel de Mesquita, Desdemona da Conceição de Moraes (antiga Cajuru), Cajobi, Antonio Carlos Paiva Camelo, Corumbataí e Chavantes, ambas no Parque Maria Aparecida e Paraíso e Bilac, Bebedouro, Bento de Abreu, Capão Bonito e Bernardino de Campos, Jardim Jaraguá e Cândido Mota, Cândido Rodrigues e Cananéia, Jardim Maringá – distrito do Polvilho e Avenida Arnaldo Rojek (antiga Etti), Jardim São João, distrito de Jordanésia;
- 13 – Pavimentação do Bairro Ponunduva;
- 14 – Pavimentação do Bairro Jurupari;
- 15 – Remodelação da Avenida Alto Alegre no Polvilho com construção de calçadas para pedestres;
- 16 – Abertura de uma nova via para escoamento de veículos no Distrito do Polvilho;
- 17 – Abertura de uma nova via de acesso a Cajamar Centro;
- 18 – Continuidade da construção da Avenida Antonio Cândido Machado em Jordanésia com prolongamento até o Bairro Gato Preto;
- 19 – Revisão do sistema viário com abertura e integração de vias públicas;
- 20 – Aquisição e implantação de semáforos para pedestres na região central de Jordanésia;
- 21 – Aquisição e implantação de semáforos para pedestres na Av. Tenente Marques, em quatro localidades no distrito do Polvilho;
- 22 – Pavimentação do Bairro do Guaturinho .



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 29.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 16 – HABITAÇÃO
OBJETIVOS Suprimir a deficiência do número de moradias populares em virtude do aumento da demanda, em virtude da implantação de novas unidades industriais no Município. Serão priorizadas as famílias de baixa renda residentes há anos no município e residentes em locais de risco, preservação ambiental ou áreas industriais.
AÇÕES 01 – Implantação de programa habitacional; 02 – Desapropriação de áreas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 30.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 17 – SANEAMENTO
OBJETIVOS Ampliar o fornecimento de água tratada e melhorar o nível de abastecimento das residências, indústria e comércio; Ampliar a rede de esgotos no Município.
AÇÕES 01 – Extensão da rede de distribuição de água em diversos bairros; 02 – Extensão da rede de esgoto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 31.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 18 – GESTÃO AMBIENTAL
OBJETIVOS Promover a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, conscientização pública sobre a importância do meio ambiente, reservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies do ecossistema.
AÇÕES 01 – Educação ambiental; 02 – Implantação de programas ambientais; 03 – Preservação da Fauna e da Flora.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 32.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 27 – DESPORTO E LAZER
OBJETIVOS Proporcionar à população melhores condições de lazer, recreação e integração comunitária, e estimular a prática de esportes.
AÇÕES 01 – Construção de quadras poli-esportivas ; 02 – Construção de pistas de skate; 03 – Construção de Complexo Esportivo; 04 – Viabilização de áreas para prática de caminhadas e ciclismo em Cajamar Centro e nos Bairros Jordanésia e Polvilho



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.128 – Fls. 33.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES POR FUNÇÃO DE GOVERNO
FUNÇÃO DE GOVERNO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS
OBJETIVOS Garantir o pagamento mensal dos compromissos assumidos por eventuais empréstimos, financiamentos, parcelamentos previdenciários e precatórios judiciais, de acordo com o disposto em legislação específica.
AÇÕES 01 – Amortização da Dívida Pública.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1.128 - folha 34

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO II

METAS FISCAIS

(Art.4º da Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000)

Discriminação	Realizada 2002	Realizada 2003	Orçada 2004	Meta para 2005	Meta para 2006	Meta para 2007
Receitas Correntes	63.547.602,04	77.278.114,56	79.880.900,00	85.472.563,00	91.455.642,41	97.857.537,38
Receitas de Capital	29.220,00	71.000,00	1.073.000,00	1.148.110,00	1.228.477,70	1.314.471,14
(-) Dedução Rec. FUNDEF	4.780.714,25	5.594.574,38	6.612.900,00	7.075.803,00	7.571.109,21	8.101.086,85
TOTAL	58.796.107,79	71.754.540,18	74.341.000,00	79.544.870,00	85.113.010,90	91.070.921,67
Despesas Correntes	55.240.202,45	64.339.225,88	63.901.000,00	68.374.070,00	73.160.254,90	78.281.472,74
Despesas de Capital	2.831.715,31	7.849.739,18	9.740.000,00	10.421.800,00	11.151.326,00	11.931.918,82
TOTAL	58.071.917,76	72.188.965,06	73.641.000,00	78.795.870,00	84.311.580,90	90.213.391,56
Receitas Financeiras e Escriturais	86.866,60	86.866,60	119.000,00	127.330,00	136.243,10	145.780,12
Dívida	1.111.413,94	1.417.319,01	2.000.000,00	2.140.000,00	2.289.800,00	2.450.086,00
Resultado Nominal	724.190,03	-434.424,88	700.000,00	749.000,00	801.430,00	857.530,11
Resultado Primário	1.748.737,37	896.027,53	2.581.000,00	2.761.670,00	2.954.986,90	3.161.835,99

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício 2003

ESPECIFICAÇÃO	METAS		VARIACÃO	
	PREVISTAS LDO (a)	REALIZADAS (b)	VALOR/R\$ (b-a)	%
Receitas Correntes	45.291.200,00	71.683.540,18	26.392.340,18	58,27%
Receitas de Capital	1.021.000,00	71.000,00	-950.000,00	-93,05%
TOTAL	46.312.200,00	71.754.540,18	25.442.340,18	
Despesas Correntes	41.515.109,09	64.339.225,88	22.824.116,79	54,98%
Despesas de Capital	4.297.090,91	7.849.739,18	3.552.648,27	82,68%
TOTAL	45.812.200,00	72.188.965,06	26.376.765,06	
Receitas Financeiras e Escriturais	470.000,00	86.866,60	383.133,40	81,52%
Dívida	870.000,00	1.417.319,01	-547.319,01	-62,91%
Resultado Nominal	500.000,00	-434.424,88	//////////	
Resultado Primário	900.000,00	896.027,53	//////////	

Notas de avaliação

Nota-se que as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 foram superadas de maneira considerável. As metas trassadas baseadas em comportamento da receita de exercícios anteriores, em conjunto com a evolução do primeiro trimestre do exercício de 2002, nas quais foram aplicados em média 7% de inflação, se mostraram aquém da evolução do mercado.

Deve-se em especial aos índices inflacionários apresentados no mercado financeiro, que certamente, não correspondem aos índices divulgados. Isto aliado a uma alavancagem nas receitas observadas no segundo semestre do exercício de 2002, que já projetaram na proposta orçamentária para o exercício de 2003 uma elevação de 60% sobre as metas previstas na LDO, resultaram na sub-avaliação das metas.

A execução orçamentária apresentou um déficit de 0,60%, representado através do Resultado Nominal, reflexo de alguns empenhos não liquidados no exercício que por questões contratuais não puderam ser cancelados. Quanto ao Resultado Primário se mostrou de acordo com as projeções.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1.128 - folha 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO II

METAS FISCAIS

(Art.4º da Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000)

RENÚCIAS FISCAIS / DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A renúncia fiscal, assim como a criação ou a elevação de despesa obrigatória de caráter continuado, de que trata os artigos 14 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, terão sua devida compensação nos acréscimos de receita derivados da Revisão na Planta Genérica de Valores, da alteração nas alíquotas do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

É importante assinalar que a política de incentivos fiscais busca atrair a instalação de novas indústrias em nosso município visando seu desenvolvimento através da ampliação de base tributária futura, assim como na geração de novos empregos aos munícipes de Cajamar

Evolução do Patrimônio Líquido

A situação patrimonial, no que diz respeito à atualização de valores correspondentes ao patrimônio público encontra-se totalmente desatualizada e se faz necessária a implantação de sistemas informatizados para maior e melhor controle. Esta situação resulta numa distorção da real situação patrimonial da Municipalidade, abaixo demonstrada e resultante de informações contábeis colhidas em balanço patrimonial.

Exercício	Passivo Real Descoberto
2001	R\$ 33.108.882,68
2002	R\$ 18.573.959,41
2003	R\$ 12.775.744,30



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1.128 – folha 36

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

RISCOS FISCAIS

- Autos índices de inadimplência que se apresenta sobre os impostos de competência municipal, em especial o IPTU.
- Possíveis passivos contingentes, que poderão se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município.

PROVIDÊNCIAS

Diante desses fatos, apesar da evolução que se apresenta historicamente às receitas totais arrecadadas no Município e na implantação de novos sistemas de fiscalização, controle e cobrança de tributos, a Administração Municipal consciente da atual política financeira do país, em especial o combate ao déficit público, observa o princípio da prudência, projetando para o exercício de 2005 um crescimento de 7% em relação às receitas orçadas para o exercício de 2004.